



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 11/2023 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 8ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE  
JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA –  
23/03/2023**

2.

3. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 8ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

6. 2.1. Processo nº 202200029006525 – Interessado: Viação Paraúna Ltda. - Auto de infração nº 41.650 - Art. 10, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007 – CG -Transportar passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente. O relator fez a leitura de seu relatório nº 7/2023 (000036703757) e acatando os argumentos e justificativas da defesa, que alegou estar prestando socorro a outro veículo, votou pela anulação do auto de infração nº 41.650. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela e Ricardo Naves Rosa votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.650. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir o seu voto nº 57/2023 (45955066) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.650, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado

no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.650 (000034886400).

7. 2.2. Processo nº 202200029006739 – Interessado: Expresso Planalto Transporte e Logístico Ltda. - Auto de infração nº 41.661 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 5/2023 (000036689373) e em decisão preliminar constatando a falta de requisito para a admissibilidade da defesa, votou pelo seu não conhecimento. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela e Ricardo Naves Rosa votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.661. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir o seu voto nº 55/2023 (45948426) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.661, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com a agravante de que a defesa é não conhecida, votou pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.661 (000035102530).

8.

9. **3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

10. 3.1. Processo nº 202300029000048 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 41.751 - Art. 77, inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017 – CG - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 46/2023 (000037656497), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.751, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Idalino Serra Hortêncio, Andrea Bonanato Estrela e Ricardo Naves Rosa, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 52/2023 (45680481) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.751, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.751 (000036660120).

11.

12. **4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Ricardo Naves Rosa:**

13. 4.1. Processo nº 202200029006747 – Interessado: Transul Assessoria Consultoria em Logística Eireli - Auto de infração nº 41.667 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 17/2023 (000037315114), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.667, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em

discussão e votação, os membros Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 53/2023 (45719798 e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.667, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.667 (000035110968).

14.

15. **5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

16. 5.1. Processo nº 202200029007410 – Interessado: Empresa Moreira Ltda – Auto de infração nº 41.728 - Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 66/2023 (000038094229), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.728, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, o membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.728, que está eivado de vício em decorrência de que a linha não foi caracterizada na forma legal, por não constar a identificação do código da linha, votou pela sua anulação. Os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Ricardo Naves Rosa, votaram pela manutenção do auto de infração nº 41.728. O membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir o seu voto nº 54/2023 (45923830) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.728, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por maioria de votos, manteve o auto de infração nº 41.728 (000036128584).

17. 5.2. Processo nº 202200029006808– Interessado: Rodrigues Turismo Eireli – Auto de infração nº 41672 - Art. 6º, inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora solicitou a retirada do processo de pauta, por estar aguardando informações de área específica, para a conclusão de sua análise. A solicitação foi aceita.

18.

19. **6. Encerramento.**

20. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 23 de março de 2023.

21. Gilvan do Espírito Santo Batista

22.

Coordenador

23.

24. Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique Oliveira Marques

25.

26. Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves Rosa

27.

28.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

29.

Secretária Executiva

GOIANIA , 27 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 28/03/2023, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 28/03/2023, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 28/03/2023, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 28/03/2023, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 28/03/2023, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 28/03/2023, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46112490** e o código CRC **BF22D1A2**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 46112490